



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)
Diretoria de Avaliação de Educação Superior (DAES)
Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior
(CGACGIES)

Nota Técnica Nº 14 /2014 – CGACGIES/DAES/INEP/MEC

Assunto: Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo uniformizar o entendimento sobre os Indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado no D.O.U, de 4 de fevereiro de 2014, por meio da Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014, no âmbito das instâncias que compõem o processo de avaliação do SINAES.

2. Do processo de revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa

2.1 O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), coordenou no ano de 2012 a revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa utilizado na avaliação *in loco* realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

2.2 Para tanto, foi criada uma Comissão para a Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional vigentes, nomeada pela Portaria nº 224, de 28 de junho de 2012, com representantes de Instituições de Educação Superior (IES) públicas e privadas, da DAES, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), da CONAES e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

2.3 Após a elaboração da proposta de revisão, em 25 de fevereiro de 2013, foi publicado, no site do Inep, a Nota Técnica N° 08, com a finalidade de disponibilizar o documento para apreciação pública e envio das sugestões, em formato eletrônico e formulário próprio.

2.4 A revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa ocorreu em observância ao disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institucionaliza o SINAES; ao Decreto n° 5.773, de 09 de maio de 2006, que define como competência do INEP elaborar os instrumentos de avaliação, e à Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, que atribui à DAES/INEP as decisões sobre os procedimentos de avaliação.

2.5 A reformulação propôs uma padronização dos instrumentos que subsidiam os processos de credenciamento e credenciamento de IES e, ainda, a transformação da organização acadêmica, nos casos pertinentes. Foram utilizados como referência as dimensões, os indicadores e os respectivos critérios de análise, conforme o artigo 3º, §3º, da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, em aplicações de conceito em escala crescente de 1 a 5. Os instrumentos analisados foram:

- a) Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento de Instituição de Educação Superior
- b) Instrumento de Avaliação para Credenciamento de Instituição de Educação Superior

2.6 A construção da proposta pautou-se no respeito à diversidade institucional, à identidade das IES, aos princípios e diretrizes do Sinaes e suas finalidades e à qualidade da educação superior, resultando na seguinte matriz: Instrumento de Avaliação Institucional Externa que subsidia os Atos de Credenciamento e de Recredenciamento Presencial das Instituições de Educação Superior. Esse instrumento subsidiará também a avaliação para transformação de organização acadêmica.

2.7 Dessa forma organizou-se um instrumento matricial com cinco eixos, contemplando nestes, as dez dimensões referenciadas no marco legal do Sinaes (Artigo 3º da Lei n° 10.861). O agrupamento das dimensões em eixos

visa facilitar o diálogo entre as atividades que devem ser articuladas no momento da avaliação. Os eixos ficam assim dispostos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

Eixo 3– Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

2.8 A ênfase nas atividades acadêmico-administrativas decorrentes da autoavaliação, associadas à avaliação externa, consta deste instrumento matricial, sobretudo no eixo 1, a fim de ressaltar a importância do trabalho das CPA e os outros processos avaliativos que devem compor o relato institucional. Nesta perspectiva, as ações originadas da avaliação interna e as de avaliação externa visam à execução do PDI e à sua atualização ou reformulação.

2.9 O Relato Institucional é considerado uma inovação no Instrumento de Avaliação Institucional Externa que passa a ser avaliado no eixo 1 (Planejamento e Avaliação). Nele deverá conter um relato avaliativo do PDI e, especialmente, uma síntese histórica dos processos de avaliação interna e externa da IES e de seu planejamento, bem como as ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações, conforme o inciso VIII, do artigo 3º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

2.10 Os conceitos, antes atribuídos a cada uma das dimensões, neste instrumento serão aferidos a cada um dos indicadores de cada um dos cinco eixos, de 1 a 5, da seguinte forma:

Conceito	Descrição
1	Quando o indicador avaliado configura um conceito NÃO EXISTE(M)/ NÃO HÁ, NÃO ESTÃO RELACIONADAS.
2	Quando o indicador avaliado configura um conceito INSUFICIENTE.
3	Quando o indicador avaliado configura um conceito SUFICIENTE.
4	Quando o indicador avaliado configura um conceito MUITO BOM/MUITO BEM.
5	Quando o indicador avaliado configura um conceito EXCELENTE.

2.11 Nesse instrumento os conceitos atribuídos a cada um dos indicadores deverão ser **justificados pelos avaliadores, em campo próprio**, de forma contextualizada, abrangente e coerente.

2.12 Para fins de consolidação da proposta, em março de 2013, realizou-se no CNE, uma audiência pública com o objetivo de receber contribuições das entidades representativas de educação superior. As sugestões de trinta entidades representativas foram analisadas pela equipe técnica da DAES e pela Comissão de Revisão dos Instrumentos, considerando a pertinência em função da legislação, da filosofia e contexto do instrumento, do caráter regulatório e da indução da qualidade da educação. As contribuições foram direcionadas aos aspectos do instrumento matricial, das questões avaliativas gerais, da redação e da estrutura do instrumento, abrangendo os 5 eixos, os requisitos legais e normativos e o glossário.

3. Da versão final do Instrumento de Avaliação Institucional Externa

3.1 A consolidação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa foi pautada conforme Parágrafo único, Art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, pelo respeito à abrangência e na flexibilização, de modo a garantir, no processo avaliativo, uma avaliação das condições de oferta das instituições de educação superior e a qualidade como referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, mantendo a concepção do instrumento como matricial, que considera as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, com foco no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos processos de Avaliação Institucional (interna e externa).

3.2 Destacam-se, na Contextualização da IES, as informações sobre o número de docentes e discentes; a quantidade de cursos oferecidos na graduação e na

pós-graduação; a política de atendimento para alunos estrangeiros; a quantidade de alunos e professores estrangeiros na IES e disciplinas ofertadas em língua estrangeira; a existência de programas de bolsas e financiamento estudantil e número de beneficiados e a existência de projetos e ações para a promoção da sustentabilidade socioambiental na gestão da IES e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3.3 Em relação ao eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional), o documento Relato Institucional ganhou ênfase, constituindo-se assim como um instrumento de análise dos processos avaliativos da própria IES, ou seja, uma meta-avaliação.

3.4 A respeito do eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), no indicador 2.5 (Coerência entre o PDI e as ações institucionais), destaca-se o aspecto Diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural. Destaca-se ainda, nesse eixo, dois novos indicadores: (i) Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social e Coerência entre o PDI e (ii) ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico racial.

3.5 No eixo 3 (Políticas Acadêmicas), o indicador 3.9 (Programas de Atendimento aos estudantes) atribui em seus critérios de análise: programas de apoio aos estudantes estrangeiros e programas de acolhimento ao ingressante.

3.6 Em relação ao eixo 4 (Políticas de Gestão) foram incluídos dois aspectos nos critérios de análise do indicador 4.3 (Gestão Institucional): técnicos e sociedade civil organizada.

3.7 Sobre o eixo 5 (Infraestrutura Física), no indicador 5.3, foi retirado o termo Equivalente. O indicador passou a ter a denominação de: Auditório(s). No indicador 5.4 (Sala(s) de Professores), foi incluído o aspecto Infraestrutura de informática. O mesmo ocorreu no indicador 5.7 (Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral – TI). O indicador 5.9 (Biblioteca: infraestrutura física) recebeu um novo aspecto: condições para atendimento educacional especializado. No indicador 5.10 (Biblioteca: serviços e informatização), houve o acréscimo de três aspectos: profissionais da área de biblioteconomia, bancos de dados e relatórios de gestão. No indicador 5.12 foi retirado o termo Laboratório da denominação do indicador. Assim, ele passou a

ter a denominação de: Sala(s) de Apoio de informática ou Infraestrutura Equivalente. Ainda nesse indicador, entre os aspectos dos critérios de análise, houve a inclusão da Acessibilidade Física e das Condições Ergonômicas. O indicador 5.13 (Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação) recebeu um novo aspecto: sociedade civil.

3.8 Em relação aos requisitos legais e normativos foram inseridos:

- Condições de Acessibilidade, conforme as leis nº 10.098/2002, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e a Portaria nº 3.284/2003.
- Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme o disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- Plano de cargos e carreira docente, homologação. Plano de cargos e carreira dos técnicos administrativos, homologação.
- Para Titulação do Corpo Docente para Universidades e Centros Universitários foi inserida a Resolução nº 3, de 24 de outubro de 2010;
- Para Regime de Trabalho do Corpo Docente foi incluída a Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010, para as universidades, e a Resolução nº 1/2010, para os Centros Universitários;
- Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
- Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010;
- Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e africana e indígena, conforme o disposto na Lei nº 11.645 de 10/03/2008, na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 e na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;
- Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de junho de 2002, Resolução CP/CNE nº 2 de 15/06/2012;
- Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme o disposto no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12/11/2012.
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012. Parecer CP/CNE n.8 de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE n.1 de 30/05/2012.
- Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme o disposto na Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009.
- Alvará de Funcionamento.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme o disposto na Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

3.9 Não houve alteração no peso dos eixos, entretanto, foram acrescentados dois indicadores no eixo 2, conforme a tabela:

EIXOS	Credenciamento	Recredenciamento e Credenciamento para Mudança de Organização Administrativa	Número de indicadores
1 Planejamento e Avaliação Institucional	10	10	5
2 Desenvolvimento Institucional	20	20	9
3 Políticas Acadêmicas	20	30	13
4 Políticas de Gestão	20	20	8
5 Infraestrutura	30	20	16
TOTAL	100	100	51

3.10 No glossário houve a inclusão de termos novos, considerados necessários à melhor interpretação do instrumento, passando de 15 itens para 30.

4. Do Período de Transição

Durante o período de transição para o novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa serão observadas as seguintes regras:

- a) todos os processos que estiverem na fase INEP/AVALIAÇÃO aguardando preenchimento de formulário eletrônico de avaliação (FE) terão seus formulários disponibilizados conforme o novo instrumento.
- b) os processos que possuem formulários de avaliação preenchidos nos instrumentos anteriores serão avaliados segundo os padrões estabelecidos nos instrumentos em que foram preenchidos. Portanto, não se adequarão ao instrumento reformulado.

5. Da capacitação para novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa

A designação dos avaliadores do Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes (BASis) será condicionada a participação na Capacitação para utilização do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa que será realizada pela DAES.

6. Da Designação dos Avaliadores

Os avaliadores após participação na capacitação para o novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa serão habilitados no perfil institucional e designados conforme a disponibilidade informada e os critérios estabelecidos para esse processo.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

SUZANA SCHWERZ FUNGHETTO
Coordenadora-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições do
Ensino Superior

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora de Avaliação da Educação Superior